



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.352/2025

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes solicitando a Secretaria de Educação que se cumpra a Lei Federal nº 15.100/2025, sancionada no dia 13 de janeiro de 2025, que veda o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante aulas, recreios e intervalos em todas as etapas da educação básica. A vedação não se aplica ao uso pedagógico desses dispositivos. As exceções são permitidas apenas para casos de necessidade, perigo ou força maior. A lei também assegura o uso desses dispositivos para fins de acessibilidade, inclusão, condições de saúde ou garantia de direitos fundamentais.

Segundo o Ministro da Educação, Camilo Santana, “*O celular só poderá ser utilizado nas salas de aula para fins pedagógicos e com orientação dos professores. Também não será permitido durante os intervalos, com a finalidade de estimular e fortalecer a integração entre os alunos. Nossos jovens têm muito acesso à internet e a aparelhos próprios, o que atrapalha no sono, na interação social e na concentração, por isso essa lei é tão importante.*”

De maneira especial em atenção os alunos de nossa rede municipal de ensino e pensando no futuro de cada um, com a execução da Lei 15.100/2025, tenho a certeza que veremos bons resultados, um maior aproveitamento, aprendizado, valorização e respeito também para com seus professores.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**

Vereador Proponente

APROVADO 15 votos  
REPROVADO - votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 04/02/2025.



PROPONENTE(S):

  
Rodrigo Costa Ferreira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse [sapl.araguari.mg.leg.br/materia/18481](http://sapl.araguari.mg.leg.br/materia/18481)